



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 024/1999

Altera a denominação de logradouro público que menciona.

O Prefeito Municipal de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 76, III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a denominar-se “**RUA MANOEL MARIANO DE OLIVEIRA**” a atual “Rua Rio Preto”, localizada no perímetro urbano da sede do Município.

Art. 2º. Incumbe ao Poder Público Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, as medidas administrativas necessárias à substituição de placas de identificação, se for o caso, e a comunicação aos órgãos federais e estaduais competentes, especialmente para o fim previsto no art. 167, II, “13”, da Lei Federal 6.015, de 31.12.1973.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de Agosto de 1999.

Waldeth Santana
VEREADORA WALDETH SANTANA

Câmara Municipal de Cabeceira Grande	
Arquivado no Livro próprio às folhas	
0032	sob o nº 0662
às 09:00	Horas
abec. Grande - MG. 02/09/99	
<i>Deus</i>	



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art.84,III,"m" da Resolução 004, de 28 de agosto de 1997, DISTRIBUI, na forma de avulso, à(s) Comissão (ões) abaixo identificada (s) a proposição a que se refere este DESPACHO, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Gabinete do Presidente, em 14/09/99.


VEREADOR ALBERTO MARTINS
Presidente

COMISSÃO (ÕES):

DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE LEI Nº 024 / 1999.

CIENTE EM: 14/09/99


PRESIDENTE DA COMISSÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS**



DESPACHO

COMISSÃO (ÕES):

DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE LEI Nº 024 /1999.

O Presidente da (s) Comissão (ões) acima identificada (s), no uso da atribuição que lhe confere o art. 125, IV, da Resolução 004, de 28 de agosto de 1997, DESIGNA o senhor Vereador ALECIO MUNSDIM, como relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 14/09/99.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

CIENTE EM 14/09/99.


RELATOR DESIGNADO



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 054 /1999

PROJETO DE LEI Nº 024/1999

Altera a denominação de logradouro público que menciona.

AUTOR: VEREADORA WALDETH SANTANA

RELATOR: VEREADOR ALÉCIO MUNDIM

RELATÓRIO

De autoria da ilustre Vereadora Waldeth Santana, o projeto de lei sob comento altera a denominação de logradouro público que menciona. No caso, trata-se de alterar a denominação da atual Rua Rio Preto, que pretende seja denominada doravante "Rua Manoel Mariano de Oliveira". Cumpridas as formalidades regimentais, veio a este órgão técnico, ocasião em que o seu Presidente designou-me relator.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Em preliminar, registre-se que a matéria é de iniciativa concorrente, não se encontrando dentre aquelas privativas previstas nos arts. 49 e 50 da Lei Orgânica do Município de Cabeceira Grande. A mesma LOMUM não veda que se dê nome de pessoas vivas a logradouros, bens e vias públicas, não havendo, quanto a este aspecto, qualquer impedimento legal.

Quanto ao mérito, a autora da proposição não trouxe aos autos qualquer informação adicional sobre o pretenso homenageado. Todavia, entendo que é perfeitamente viável que homenageemos aquelas pessoas que, de uma forma ou de outra, contribuíram par ao desenvolvimento de nossa comunidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS



Por fim, quanto ao exame da técnica legislativa, nenhum reparo há de ser feito ao Projeto de Lei 024/99, tendo ele atendido as regras previstas na Lei Complementar nº 95/98.

CONCLUSÃO

Posto isto, voto pela aprovação do Projeto de Lei 024/1999.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 1999.


VEREADOR ALÉCIO MUNDIM
Relator

OFÍCIO N.º : 174/99
ASSUNTO : Veta e Devolve Proposição de Lei
SERVIÇO : De Gabinete do Executivo Municipal
DATA : Cabeceira Grande-MG, 07 de outubro de 1.999.

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para informar a Vossa Excelência o meu veto total ao Projeto de Lei n.º 024/1999, de iniciativa da Vereadora Waldeth Santana, que altera a denominação de logradouro público que menciona, encaminhado a este Executivo Municipal através do Ofício n.º 082/1999, em 29 de setembro de 1.999, dessa Presidência e que nesta oportunidade o devolvo-lhe para deliberação dos ilustres Edis.

No referido Projeto de Lei, passa a denominar-se "RUA MANOEL MARIANO DE OLIVEIRA" a atual "Rua Rio Preto", localizada no perímetro urbano da sede do Município, motivo pelo qual antes de sancioná-lo, com a prudência que o caso requer, determinei que se procedesse consulta a comunidade moradora daquela rua, sobretudo para que sua sanção se desse em conformidade com a vontade popular.

Na consulta, cuja cópia segue anexa a este, a comunidade da "Rua Rio Preto", exerceu o seu livre direito de manifestar, que em meu entendimento, deveria ser exercido antes da elaboração de todos os Projetos dessa natureza, para evitar contrariedade, que neste caso foi quase unânime ao Projeto de Lei em tela, com o seguinte resultado e percentual:

- A favor da mudança do nome da Rua Rio Preto = 02 moradores = 011,76%
- Contrário à mudança do nome da Rua Rio Preto = 15 moradores = 088,24%
- Total de moradores pesquisados = 17 moradores = 100,00%

Pelo exposto, nos termos do § 1º do artigo 54 da Lei Orgânica deste Município, entendo que o Projeto de Lei n.º 024/1999, sendo contrário à vontade popular **é contrário ao interesse público**, motivo pelo qual, solicito dos ilustres Edis que votem pela manutenção do veto que ora comunico-lhe.

Ao ensejo e convicto de que os ilustres Edis manterão o veto ao Projeto de Lei 024/1999, apresento a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Antonio Nazare Santana Melo
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador ALBERTO MARTINS FERREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CABECEIRA GRANDE-MG

PARA: *Rua Manoel Mariano de Oliveira*

[illegible]

PARA: Rua Manoel Mariano de Oliveira

[illegible]



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE ESTADO DE MINAS GERAIS



PORTARIA Nº048 de 13 de Outubro de 1999.

Dispõe sobre a Constituição de Comissão Especial e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais no uso da atribuição que lhe confere o artigo 113, I "b", c/c o disposto no art. 113, II, da Resolução 004, de 28 de Agosto de 1999.

RESOLVE:

Art.1º. Constituir Comissão Especial para exames dos vetos aos Projetos de Leis 022, 024, 025 e 027 /1999, de autoria dos vereadores Waldeth Santana e Leonardo Magela, que alteram a denominação de logradouros públicos que mencionam, observada a seguinte composição:

I – Membros Efetivos:

- a) Vereador Alécio Mundim – PSDB;
- b) Vereador Eliezer Cruz – PSDB;
- c) Vereadora José Viana – PTB;

II – Membros Suplentes:

- a) Vereador Leonardo Magela – PSDB;
- b) - 0 -
- c) Vereadora Waldeth Santana – PTB.

Art. 2º. Fixar o prazo de 03 (três) dias, contados da publicação desta Portaria, para eleição do Presidente da Comissão e designação dos Relatores dos Vetos aos Projetos a que se refere o art. 1º.

Art. 3º. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cabeceira Grande(MG), 13 de Outubro de 1999.

VEREADOR ALBERTO MARTINS
Presidente



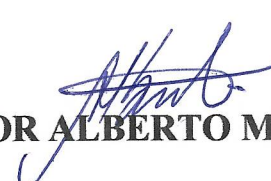
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS**



DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art.84,III,"m" da Resolução 004, de 28 de agosto de 1997, DISTRIBUI, na forma de avulso, à(s) Comissão (ões) abaixo identificada (s) a proposição a que se refere este DESPACHO, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Gabinete do Presidente, em 18/10/99.


VEREADOR ALBERTO MARTINS
Presidente

COMISSÃO (ÕES):

ESPECIAL CONFORME PORTARIA Nº048, DE 13 de Outubro de 1999.

PROPOSIÇÃO:

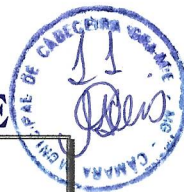
VETO AO PROJETO DE LEI Nº 024 / 1999.

CIENTE EM: 18/10/99


PRESIDENTE DA COMISSÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



DESPACHO

COMISSÃO (ÕES):

ESPECIAL CONFORME PORTARIA Nº048, DE 13 de Outubro de 1999.

PROPOSIÇÃO:

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 024/1999.

O Presidente da (s) Comissão (ões) acima identificada (s), no uso da atribuição que lhe confere o art. 125, IV, da Resolução 004, de 28 de agosto de 1997, DESIGNA o senhor Vereador ELIEZER CRUZ, como relator da proposição epigrafada, distribuindo-a, na forma de avulso, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

Sala das Sessões, 18/10/99.


PRESIDENTE DA COMISSÃO

CIENTE EM 18/10/99.


RELATOR DESIGNADO



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



REQUERIMENTO Nº 006 / 1999.

**EX.MO. SR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL, CONSTITUÍDA
PELA PORTARIA 048, DE 13 DE OUTUBRO DE 1999.**

VEREADOR ELIEZER CRUZ, designado relator dos Vetos aos Projetos de Leis 022 e 024 /1999, de autoria da vereadora Waldeth Santana, vem a respeitável presença de V. Ex.a. requerer, nos termos do §3º do Art.138, do Regimento Interno da Casa, a prorrogação por dois dias, do prazo de que dispõe para emissão de pareceres, considerando a complexidade das matérias.

Termos em que,

Peço deferimento.

Cabeceira Grande (MG), 21 de Outubro de 1999.


VEREADOR ELIEZER CRUZ

Câmara Municipal de Cabeceira Grande	
Protocolado no Livro próprio às folhas	
0034	sob o nº 0700
às 10:00	Horas
Cabeceira Grande - MG 21 / 10 / 99	
	



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



DESPACHO

Vistos, etc.

O Presidente da Comissão Especial, constituída pela Portaria nº048, de 13 de Outubro de 1999, da Câmara Municipal de Cabeceira Grande, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente a que lhe confere o art.125, XVIII, do Regimento Interno da Casa, DETERMINA a prorrogação do prazo de que dispõe o vereador Eliezer Cruz, relator do Veto ao Projeto de Lei nº024/1999, por dois dias, nos termos do Requerimento nº006/1999, de 21/10/1999, contados desta data.

Cabeceira Grande (MG), 21 de Outubro de 1999.


VEREADOR ALÉCIO MUNDIM
Presidente da Comissão Especial.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS**



COMISSÃO ESPECIAL

**PARECER Nº 066 / 1999.
VETO AO PROJETO DE LEI Nº 024/1999.
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: VEREADOR ELIEZER CRUZ**

Câmara Municipal de Cabeceira Grande	
Protocolado no Livro próprio às folhas	
0034	sob o nº 0903
às 09:35	Horas
abec. Grande - MG	25/10/99
<i>Deis</i>	

RELATÓRIO

Ao receber o Projeto de lei nº024/1999, de autoria da ilustre vereadora Waldeth Santana, que altera a denominação da Rua Rio Preto, que passaria a denominar-se “Rua Manoel Mariano de Oliveira”, o Senhor Prefeito Municipal houve por bem, nos termos do §1º do art.54 da Lei Orgânica do Município, apor-lhe veto total, por considerá-lo contrário ao interesse público.

Recebido o veto, nos termos regimentais o senhor presidente constituiu Comissão Especial, para emissão de parecer, ocasião em que este signatário foi encarregado da relatoria do processo.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Ao decidir pelo veto ao Projeto de Lei 024/1999, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal alegou que, consultando os moradores da Rua Rio Preto, a grande maioria (cerca de 88,24%) manifestou-se contrariamente à mudança, razão pela qual deixou de sancionar o projeto por considerá-lo contrário ao interesse público.

Esta Comissão, atenta ao processo, também promoveu, ainda que informalmente, consulta aos moradores do logradouro, chegando à mesma conclusão: a maioria das pessoas ali residentes não desejam a alteração do nome da via pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE
ESTADO DE MINAS GERAIS



CONCLUSÃO

Considerando que a matéria é realmente contrária ao interesse público, aqui representado pelos moradores da Rua Rio Preto, nosso voto é pela manutenção do veto.

Sala das Sessões, 25 de Outubro de 1999.


VEREADOR ELIEZER CRUZ
Relator